**ANEXO I - MODELO DE CONTRATO Nº.xx/xxxx**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM ORGÃO XXXXXX E A AUTÁRQUIA FEDERAL CONSELHO DE** **ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDONIA - CAU/RO PROC. ADM. Nº. XXX/20XX**

**O ORGÃO CONTRATANTE**................. pessoa jurídica de direito publico, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede Administrativa no endereço .............................., neste ato representada pelo(a) .............................., portadora da Cédula de Identidade RG. nº .............................. SSP/SP e do CPF/MF nº. .............................., de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDONIA - CAU/RO,** inscrita no CNPJ/MF sob n° 15.008.662/0001-85, com sede a AV CARLOS GOMES, 501 Bairro CAIARI CEP 76801-166, Cidade PORTO VELHO, Estado RO, representada neste ato pela Srª **ANA CRISTINA LIMA BARREIROS DA SILVA**, portadora do CPF n° 184.515.192-53, doravante denominada de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente instrumento, conforme **INEXIGIBILIDADE** nº xx/20xx, pela forma de Execução direta, em conformidade com o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais, na forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I).**

 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ORGÃO CONTRATANTE**................. **PARA: PAGAMENTOS DE RRT'S – NAS EMISSÕES REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA e DEMAIS REGISTROS E TAXAS CORRELATAS AS OBRAS OU SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E URBANISMO**.

**Com a fundamentação da Inexigibilidade:**

* **LEI FEDERAL Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.

**Sítio Eletrônico:** <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12378.htm>

* **Sobre o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT na lei 12.378/2010:**

Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

§ 1º **Ato do CAU/BR** detalhará as hipóteses de obrigatoriedade da RRT.

* **Ato CAU/BR:**

**RESOLUÇÃO N° 91, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014 - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)**

Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências

Art. 10. A taxa referente ao RRT será paga ao CAU/UF a que se vincular a atividade técnica de que se constitui, respeitadas as seguintes condições:

I – ao CAU/UF da jurisdição em que se localizar o empreendimento (...).

**Sítio Eletrônico:** <https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao91/>

* **Regimento Interno do CAU/RO**

Capítulo I - Seção II - Das Competências do CAU/RO

Art. 3° Em conformidade com a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com o Regimento Geral do CAU e com o Regimento Interno do CAU/RO, compete ao CAU/RO, no âmbito de sua jurisdição:

(...)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS** **OMISSOS (art. 55, inciso XII).**

 O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado em conformidade com o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, subsidiariamente pela Lei n.º 10.520/2002 e Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

 § 1º - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados autoridade competente do órgão contratante, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).**

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

A prestação dos serviços se dará para cada exercício, onde as RRT’S serão emitidas de acordo com a demanda de projetos cadastrados pelo Profissional de Arquitetura e Urbanismo no Órgão Competente CAU/RO.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE** **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).**

A Contratante pagará a Contratada, no valor unitário de R$ 97,95 (noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) em 2020, de cada unidade de RRT’S pelo fornecimento dos serviços, descritos na cláusula primeira.

§ 1º. O pagamento será realizado mensalmente e ou em conformidade com as normas e diretrizes do CAU-RO, através do setor ou secretaria Financeira do ÓRGÂO CONTRATANTE. Não serão efetuados qualquer tipo de antecipação de pagamento ou após vencimento e serão pagos conforme GUIA de boleto emitido pelo sistema do CAU/RO referente ao RRT – Registro de Responsabilidade Técnica emitido.

§ 2º. O desembolso máximo será o valor de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros empenhados; observado o § 1º desta cláusula.

§ 3º. Do Reajuste: Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, conforme lei federal 12.378/2010, Art. 49:

Parágrafo único. O valor referido no caput será atualizado, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos de ato do CAU/BR.

§ 4º. Os valores deste contrato por força de lei sempre serão reajustados na mudança de um exercício para o outro, conforme § 3º e com índice citado.

§ 5º. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira nos termos do disposto pelo CAU/BR.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO (art. 55, inciso IV).**

 O prazo de vigência do contrato, contados a partir da assinatura do contrato, \_\_/\_\_/\_\_\_\_ e término \_\_/\_\_/\_\_\_\_ podendo ser prorrogado conforme Lei 8666/93, art Art. 57º, II.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.** **55, inciso V).**

 A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações:

XXXXXXXX

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazos estabelecidos;
2. Rejeitar ou faturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste ato convocatório;
3. Receber faturas correspondentes, por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Fornecer o serviço sempre com as especificações solicitadas;
2. Corrigir os serviços que estiver em desacordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor" ou, ainda, fora do prazo estipulado;
3. Fornecer sistema para emissão de RRT e geração de respectivas guias para pagamento com prazos normativos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).**

 O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a

CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

 § 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Rescisão do Contrato;

 § 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).**

 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).**

 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

 § 1º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

 § 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

 § 3º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

 § 4º - Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE,** independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

* 1. – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
	2. – Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
	3. – Atraso injustificado da entrega do serviço licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).**

 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe ao Orgão Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução de serviços ora licitados, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

 § 1º - A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Orgão Contratante, desde que não impeçam ou inibem o direito e também a autoridade de administração pública da contratante.

 § 2º - A existência e a atuação da fiscalização pelo Orgão Contratante, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução de serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55, inciso XI).**

 Fica o presente Contrato vinculado, a proposta constante no Processo xx/20xx da Dispensa de Inexigibilidade nº xx/20xx.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (art. 55, § 2º).**

 As partes contratantes elegem o Foro da seção judiciária Federal de Porto Velho/RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Velho/RO, xx de xxxxxxx de 20xx.

 Pela Contratante: Pela Contratada:

|  |  |
| --- | --- |
| Contratante:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**Representante Legal** | Contratada:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Ana Cristina Lima Barreiros da Silva**Presidente do CAU/RO** |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Cpf: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Cpf: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |